

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

| N.° do Pedido: | BR102015016225-1 | N.° de | e Depósito PCT: | |
|---------------------------|-----------------------|----------|-------------------------------------|--------------------|
| Data de Depósito: | 06/07/2015 | | | |
| Prioridade Unionista: | - | | | |
| Depositante: | UNIVERSIDADE FEDER | RAL DE N | MINAS GERAIS (BR | MG) |
| Inventor: | FRANCISCO ANTÔNIC | BRAND | DÃO JÚNIOR, ARN | IO HEEREN DE |
| | OLIVEIRA, ANTONELLA | | _ | |
| Título: | Sonda remota para uso | em espec | ctroscopia com dete | ctor de cintilação |
| 2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE | CPC E BUSCA | ENTSCOPE | 161, A61N 5/10 X Derwent Inno | ovation |
| x CAPES x | SITE DO INPI STN | | | |
| 3 - REFERÊNCIAS PA | TENTÁRIAS | | | |
| Núi | mero | Tipo | Data de publicação | Relevância * |
| RU21 | 189057 | C2 | 10/09/2002 | Υ |
| US63 | 320935 | B1 | 20/11/2001 | Y |

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

US5331166

| Autor/Publicação | Data de publicação | Relevância * |
|---|--------------------|--------------|
| YOO, W.J., Et. al., "Development of a scintillating fiber-optic dosimeter for measuring the entrance surface dose in diagnostic radiology", Radiation Measurements, Vol. 48, pag. 29-34 https://doi.org/10.1016/j.radmeas.2012.11.001 | 01/2013 | Α |
| FILHO, V.F.N., "Técnicas analíticas nucleares de fluorescência de raios X por dispersão de energia (ED-XRF) e por reflexão total (TXRF), UNICAMP, Brasil http://www.fem.unicamp.br/~giorgia/fluorescencia.pdf | 07/1999 | Α |
| YOO, W.J., Et. al., "Measurement of entrance surface dose on an Anthropomorphic thorax phantom using a miniature fiber-optic dosimeter", Sensors, vol. 14, pag. 6305-6316 https://doi.org/10.3390/s140406305 | 04/2014 | Α |

Α

19/07/1994

Α

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2022

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13

* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015016225-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/07/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FRANCISCO ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, ARNO HEEREN DE

OLIVEIRA, ANTONELLA LOMBARDI COSTA @FIG

Título: Sonda remota para uso em espectroscopia com detector de cintilação

PARECER

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | |
|---|------------------------------|----------------|------------|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data |
| Relatório Descritivo | 8 | 014150000980 | 06/07/2015 |
| Quadro Reivindicatório | 4 reivindicações em 1 página | 870210023325 | 11/03/2021 |
| Desenhos | 4 figuras em 2 páginas | 014150000980 | 06/07/2015 |
| Resumo | 1 | 014150000980 | 06/07/2015 |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | х |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | х |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | х | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | х | |

Comentários/Justificativas

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | | X |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | | X |

Comentários/Justificativas

A Instrução Normativa n° 030/2013 estabelece que as reivindicações independentes devem conter, entre a sua parte inicial e a expressão "caracterizado por", um preâmbulo

explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica.

Em relação ao relatório descritivo. Vale ressaltar que o caminho óptico entre o detector cintilador e a fotomultiplicadora é essencial para melhorar a relação sinal/ruído e, assim, diminuir o erro estatístico nas medições dos eventos onde há a interação da radiação com a matéria. O relatório descritivo não é claro em fornecer detalhes a respeito da conexão óptica das lentes (referências numéricas 7 e 6 na figura 1) com a fibra óptica (referência numérica 3 na figura 1) e com os respectivos componentes (detector 2 e fotomultiplicadora 1 na figura 1). Os parágrafos [0020] a [0022] não revelam detalhes importantes para a reprodução da invenção como convergência das lentes, material que deve ocupar o espaço entre as lentes e a fibra óptica, material que deve ocupar o espaço entre a lente e o detector.

| | Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | |
|--------|--|--------------------|--|
| Código | Documento | Data de publicação | |
| D1 | RU2189057C2 | 10/09/2002 | |
| D2 | US6320935B1 | 20/11/2001 | |

| Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI | | | |
|--|-------------|----------------|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | |
| Aplicação Industrial | Sim | 1 a 4 | |
| | Não | - | |
| Novidade | Sim | 1 a 4 | |
| | Não | - | |
| | Sim | 1 a 4 | |
| Atividade Inventiva | Não | - | |

Comentários/Justificativas

Em sua manifestação, a requerente argumentou que os documento D1 e D2 situam-se em um campo técnico distinto do presente pedido. Contudo, vale ressaltar que as classificações dos documentos em pauta pertencem aos medidores da intensidade das radiações com detectores de cintilação.

A matéria reivindicada é:

reiv1 Sonda remota para uso em espectroscopia, *caracterizada por* compreender

- pelo menos uma válvula fotomultiplicadora (1),
- detector (2),
- cabo de fibra ótica (3),
- adaptador cônico da válvula fotomultiplicadora (4),
- adaptador cônico do detector (5),
- lente da válvula fotomultiplicadora (6),
- lente do detector (7),

- parafuso regulador do sistema ajustável da lente da válvula fotomultiplicadora (9),
- parafuso regulador do sistema ajustável da lente do detector (10).

A sonda remota para uso em espectroscopia é considerada <u>nova</u> e apresenta <u>aplicação</u> industrial.

Contudo, a sonda apresenta em sua caracterização diversos componentes já compreendidos pelo estado da técnica. Um arranjo para espectroscopia comumente compreende um detector cintilador acoplado a uma válvula fotomultiplicadora.

O documento D1 descreve, já no parágrafo [003], essa união óbvia de detectores de cintilação com tubo fotomultiplicador. Nos parágrafos [0012], [0013], [0014], entre outros, é mencionado o uso de iodeto de sódio como material detector.

O documento D2 revela, nas figuras 2 e 3, o uso de uma fibra óptica como uma guia de ondas. Na coluna 8 e linha 36 de D2 é dito que os **fótons de luz** 66 (fig 1 de D2) são canalizados através da fibra óptica 26 para o fotomultiplicador 46. O fotomultiplicador 46 converte os fótons de luz 66 em corrente elétrica 68.

Dessa forma, a sonda reivindicada pode compreender diversos componentes. Contudo, deverá ser caracterizada somente pelos componentes que a torna diferente do estado da técnica representado pelos documentos D1 e D2. O arranjo que compreende a combinação dos adaptadores cônicos, as lentes e os parafusos reguladores apresenta <u>atividade inventiva</u> diante dos documentos D1 e D2.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI). Contudo, para receber o privilégio requerido, a requerente deverá responder às seguintes exigências para se adequar a legislação vigente:

- Editar o quadro reivindicatório de forma que seja reposicionada a expressão caracterizante conforme estabelece a Instrução Normativa nº 030/2013.
- Esclarecer no relatório descritivo como é resolvido o caminho óptico entre o detector cintilador e a fotomultiplicadora nos espaços entre as lentes e a fibra óptica.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2022.

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13